



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEXTA-FEIRA – 24 DE MAIO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 100

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **LEI Nº 963/2024:** ESTABELECE NOVA NOMECLATURA AO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE IPIRÁ, PASSANDO A DENOMINAR-SE CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
CNPJ 14.042.659/0001-15

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

LEI Nº. 963, DE 21 DE MAIO DE 2024.

Publicado no
mural da prefeitura.

21 / 05 / 2024
[Assinatura]

“Estabelece nova nomenclatura ao Conselho Municipal de Cultura de Ipirá, passando a denominar-se Conselho Municipal de Políticas Culturais e dá outras providências...”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRÁ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 92, I da Lei Orgânica do Município de Ipirá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 354/2006 que criou o Conselho Municipal de Cultura de Ipirá passando a denominar-se Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão que, no âmbito da Superintendência Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural do município de Ipirá.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais, órgão consultivo e deliberativo vinculado à Superintendência Municipal de Cultura compete:

I - Acompanhar, propor, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - Mobilizar e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V - Analisar e emitir pareceres sobre questões culturais;

VI - Sugerir e estudar medidas que visem a expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pelo órgão gestor



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
CNPJ 14.042.659/0001-15

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

de Cultura no que se refere à Cultura;

VII - Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

VIII - Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas sempre que possível;

IX - Definir diretrizes para a política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - Definir critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados por intermédio do órgão gestor de Cultura, no âmbito da implementação de políticas culturais.

§ 1º - Ao Conselho Municipal de Políticas Culturais será garantido o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira do Órgão Gestor de Cultura, assegurado o direito de chamar à sua análise questões julgadas relevantes pelo CMPC, nos termos do seu Regimento Interno.

§ 2º - A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o CMPC emitir parecer em 07 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada, nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC - será paritário, constituído por 20 (vinte) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 10 (dez) membros garantindo a representação das diversas formas de manifestação da sociedade civil do universo cultural do Município de Ipirá, e 10 (dez) membros representando o Poder Público, tendo como diretrizes temáticas para as representações da sociedade civil:

I- Representantes da Sociedade Civil:

- a)** - (Uma) Representação em Música;
- b)** - (Uma) Representação em artesanato;
- c)** - (Uma) Representação em Culturas Tradicionais;



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
CNPJ 14.042.659/0001-15
Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

- d) - (Uma) Representação em Dança;
- e) - (Uma) Representação em Produção Cultural;
- f) - (Uma) Representação em Teatro;
- g) - (Uma) Representação da Comunidade LGBTQIAPN+;
- h) - (Uma) Representação em Audiovisual/Rádiodifusão/Cultura digital e arte visual;
- i) - (Uma) representação da Cultura Afro-brasileira/Matriz Africana;
- j) - (Uma) representação de Artes Literárias/Livro, Leitura, Literatura e Poesia.

II - Representantes do Poder Público:

- a)- (Um) representante do Órgão gestor de Cultura;
- b)- (Um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c)- (Um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)- (Um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e)- (Um) representante do Gabinete Municipal;
- f)- (Um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- g)- (Um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h)- (Um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- i)- (Um) representante do Departamento de esporte;
- j)- (Um) representante da Assessoria Jurídica do Município;

§ 1º - Os membros representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos órgãos aos quais estão vinculados e, os representantes da Sociedade Civil serão eleitos e cumprirão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, por igual período.

§ 2º - O Presidente e Vice-presidente do Conselho serão escolhidos mediante votação secreta entre os membros que o compõem, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá as seguintes comissões:

- I** - Artes Cênicas;
- II** - Audiovisual;
- III** - Música;



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
CNPJ 14.042.659/0001-15

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

- IV** - Artes Visuais e Literatura;
- V** - Cultural populares;
- VI**- Artesanato;
- VII**- Diversidade e Comunidades Tradicionais;
- VIII** - Patrimônio e memória;
- IX** - Dança;
- X**- Culinárias tradicionais;
- XI**- Produção Cultural.
- XII**- Movimento Etários
- XIII**- Cultura e Acessibilidade

§ 1º - O Regime Interno definirá as áreas e segmentos que comportarão as comissões.

§ 2º - O Regimento Interno do CMPC a ser instituído na forma definida na presente lei, disciplinará a forma de criação e funcionamento das áreas e segmentos culturais dentro das comissões elencadas no “caput” deste artigo.

Art. 5º - O CMPC contará com a Secretaria Executiva vinculada a gestão do Órgão Municipal de Cultura, competindo a mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 6º - O Órgão Gestor Municipal de Cultura deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como sua acomodação e manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 7º - O CMPC, em parceria com o Órgão Gestor de Cultura de Ipirá, criará um Cadastro de Integrantes e Grupos da Comunidade, através do seu departamento competente, que o manterá atualizado para fins administrativos e eleitorais, de acordo com o disposto no artigo 4º da presente lei.

§ 1º - Poderão fazer parte do cadastro as pessoas com interesse na política cultural do município em pleno gozo de seus direitos e com participação comprovada de no mínimo 03 (três) reuniões nas comissões;

§ 2º - O membro da comunidade cultural poderá ser inscrito em mais de um segmento ou área, desde que comprovada sua atuação ou participação no setor;

§ 3º - O Regime Interno definirá outras formas e procedimentos para o cadastro.



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
CNPJ 14.042.659/0001-15

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 8º - Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, por votação direta em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º - É garantida a eleição de um membro para cada comissão, conforme disposto no artigo 4º da presente lei, sendo vedada a cumulação representativa em mais de uma comissão.

§ 2º - No caso do não preenchimento de quaisquer das comissões por falta de concorrentes ou interessados, poderão ser escolhidos membros de outras comissões para preencher os cargos vagos, desde que eleitos em Assembleia, nos termos do disposto no “caput” deste artigo.

Art. 9º - Poderão candidatar-se pessoas com interesse na política cultural do município, com a devida e prévia comprovação de pertencer ao seguimento artístico, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 10º - Cada Comissão poderá apresentar no máximo 03 (três) pleiteantes ao Conselho, nas formas a serem definidas no Regime Interno do Conselho.

§ 1º - Para ter direito à indicação, a Comissão deverá estar funcionando com no mínimo 05 (cinco) membros.

§ 2º - Terão direito a votar e ser votado, para indicação de candidatos ao Conselho, aqueles que tenham participado de, no mínimo, três reuniões das suas respectivas Comissões.

§ 3º - Não será validada a indicação de um mesmo pleiteante por mais de uma Comissão.

Art. 11º - Terão direito a voto na Assembleia Geral os membros da sociedade civil que estiverem devidamente cadastrados, conforme disposto no artigo 7º, até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Parágrafo Único. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais disciplinará a forma, data, local, composição da mesa receptora de votos e proclamação do resultado das eleições, instâncias recursais, para os Conselheiros Representantes da Sociedade Civil.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais, determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 13º - A função de membro do Conselho será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEXTA-FEIRA
24 DE MAIO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 100

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Prefeitura Municipal de Ipirá
Estado da Bahia
CNPJ 14.042.659/0001-15

Rod. BA 052, KM 86 - Centro Administrativo,
Ipirá - BA, 44600-000

Art. 14º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 15º - As despesas com execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipirá, 21 de maio de 2024.


EDVONILSON SILVA SANTOS
Prefeito